



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Política Geral  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901- 858 Horta

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/515/2024	23/04/2024	Sai-SRAPC/2024/197	Ponta Delgada, 23 de setembro de 2024

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/XIII (PAN) – “ESTATUTO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Em resposta à solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XIII (PAN) – “Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Região Autónoma dos Açores”, remete-se, em anexo, o parecer da Comissão Regional de Proteção Civil dos Açores, para os devido efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Assinado por: **Paulo Jorge Abraços Estêvão**  
Data: 2024.09.23 17:32:57+00'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**



CHAVE MÓVEL

Paulo Jorge Abraços Estêvão

**ANEXO:** Parecer da Comissão Regional de Proteção Civil dos Açores (3 pág.)  
E.G./S.A.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Gabinete do Secretário Regional**

## **COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL DOS AÇORES**

*Parecer Projeto de Decreto Legislativo Regional – Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Região Autónoma dos Açores, apresentado pela Representação Parlamentar do Partido PAN Açores*

Os bombeiros desempenham um papel crucial no sistema de proteção civil regional, sendo a principal linha de defesa em situações de emergência e catástrofe.

A sua atuação abrange uma ampla gama de atividades essenciais à segurança e o bem-estar das comunidades. É por isso essencial reconhecer e valorizar as suas carreiras, através de formação adequada e qualificada, do apetrechamento com equipamentos bem como desenvolver políticas de incentivo como benefícios sociais e facilidades no acesso a serviços de saúde, educação e reforma.

Ora, o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Região Autónoma dos Açores, apresentado pela Representação Parlamentar do Partido PAN Açores, na perspetiva desta Comissão, uma incompreensão dos regimes jurídicos vigentes e das relações laborais estabelecidas, pelo que se julga essencial referir:

1. As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV), são pessoas coletivas, declaradas de interesse público e direito privado, e tem genericamente como fim estatutário criar e manter uma “*estrutura de indivíduos em pirâmide*”, designada como corpo de bombeiros voluntários.
2. Na RAA, aquando do seu ato de constituição, as AHBV definiriam os seus corpos de bombeiros como voluntários, logo, o regime jurídico de bombeiros é exclusivamente o regime de voluntariado seguindo o previsto no regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros (cfr. art.º 1 e 2.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto).
3. Para alterar o regime jurídico vigente, independentemente das relações laborais estabelecidas, é condição essencial proceder à alteração estatutária das diversas AHVB da RAA, situação que depende exclusivamente da vontade dos seus associados.

**Face ao referido no ponto 1, 2 e 3, salvo melhor entendimento, não é possível criar e impor um estatuto profissional do bombeiro às AHBV da RAA sem a vontade expressa dos seus associados.**

4. A subordinação jurídica (no contrato de trabalho) exige que o trabalho seja efetuado pelo assalariado sob a direção do empregador, a quem este dá ordens e instruções e às quais aquele tem de se sujeitar (F. J. Coutinho de Almeida, RDE, III-302).
5. A particular estrutura das AHBV, não permite uma **plena subordinação jurídica** decorrente dos contratos de trabalho em vigor, quando aqueles (bombeiros) integrem para além das relações de trabalho estabelecidas, outras relações, as de ordem operacional no corpo de bombeiros, impedindo desta forma a regulação e relação contratual de trabalho do ponto de vista jurídico-contratual nas relações internas do «corpo de bombeiros» voluntários, ou seja, o «corpo de bombeiros» enquanto



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Gabinete do Secretário Regional**

estrutura operacional, não participa da celebração do contrato de trabalho competindo-lhe um cariz iminentemente público em contrapartida ao caráter eminentemente privado das AHBV.

6. O referido nos pontos 4 e 5 são, a nosso ver, a razão pela qual o legislador nunca regulou o Art 35.º da Lei 32/2007 de 13 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.
7. Acresce ainda que, a lei 32/2007 de 13 de agosto é uma lei da Assembleia da República cuja regulamentação que daí decorre a ela diz respeito.

**Face ao referido nos pontos 4, 5, 6 e 7, consideramos que o pressuposto evocado no Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreço, de ser a RAA a definir em diploma próprio a regulamentação do artigo 35.º com base na conjugação do próprio com o artigo 49.º do supra diploma, condição que a Assembleia da República destinou a si própria, reveste o presente projeto de DLR de invalidade jurídica.**

8. Outro aspeto que não pode ser descurado são as competências legislativas dentro do âmbito definido pela Constituição e pelo Estatuto Político-Administrativo da RAA. Entendemos ser esta uma matéria estratégica no plano nacional, pelo que deve ser merecedora de uma análise concertada entre o Estado Central e as Regiões Autónomas, da qual resulte legislação uniformizada por forma a garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos bombeiros, no pleno respeito do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado.

**Face ao referido no ponto 8, assumimos uma interpretação restritiva da autonomia regional relativamente à possibilidade de adaptação significativa de leis nacionais para contextos regionais específicos. A autonomia conferida à RAA prevê a capacidade de ajustar legislações nacionais às suas realidades particulares, desde que respeitados os princípios constitucionais.**

9. O atual modelo de financiamento das AHBV da RAA não possibilita a sustentabilidade e previsibilidade financeira necessárias à efetivação de um modelo de profissionalização dos seus Corpos de Bombeiros, muito menos, na ordem de grandeza sugerido pelo projeto de DLR em apreço onde estão contempladas atualizações remuneratórias, entre salários, subsídios e complementos na ordem dos 60%.

**Entendemos que um modelo de financiamento adequado é um ponto crítico para qualquer alteração aos regimes jurídicos vigentes e condição essencial à sustentabilidade e estabilidades das AHBV e dos respetivos corpos de bombeiros, condição precedente a qualquer regime jurídico do bombeiro.**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Gabinete do Secretário Regional**

A necessidade de dignificação e valorização dos bombeiros é um tema recorrente e essencial para o sistema de proteção civil regional e que deve ser analisado de forma integrada com a participação ativa das entidades representativas.

Analisado o projeto de DLR apresentado pela representação parlamentar do PAN Açores, julgamos que o mesmo não se adequa à RAA nem o modelo proposto se reveste da coerência legal necessária, perigando ao voluntariado e ao interesse público.

O atual regime dos corpos de bombeiros voluntários pertencentes às AHBV é um regime uno e é, no geral, de âmbito jurídico nacional, com ressalva de adaptações pontuais das Regiões Autónomas.

Neste sentido, torna-se necessário compatibilizar os regimes nacional e regional por forma a não criar circunstancialismos desiguais, que no fim de linha, poderão configurar um entrave à eficácia e sustentabilidade das operações de socorro e proteção civil.

Por tudo o anteriormente exposto, esta Comissão delibera dar **parecer negativo** ao Projeto de Decreto Legislativo Regional – Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Região Autónoma dos Açores apresentado pela Representação Parlamentar do Partido PAN-Açores.

Angra do Heroísmo, 23 de setembro de 2024.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Adalberto Borges Couto